

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDANº À PEC 06, DE 2019  
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 06/2019 para modificar o art. 26, § 3º, II, da PEC 06 de 2019, para definir os casos de aposentadoria por incapacidade.*

Art. 1º - Dê-se ao art. 26, § 3º, II, da PEC 06, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 3º .....

.....

*II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e de doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 excluiu as doenças graves, contagiosas ou incuráveis dos casos que ensejam a aposentadoria por incapacidade no valor de 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social.

A presente emenda tem por objetivo a manutenção da condição de aposentadoria por incapacidade, hoje prevista na Constituição Federal, para que não se faça injustiça com milhões de trabalhadores que sofrem de doenças gravemente incapacitantes e que passarão a sofrer duplamente com a doença e com a perda de renda que poderá inviabilizar, ou dificultar profundamente, suas chances de cura.

São doenças como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante (lesão entre as vértebras da coluna), nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (aids), que podem atingir o trabalhador no início de sua trajetória profissional e resultariam, caso prevaleça a regra proposta pela PEC, em valores equivalentes a 60% da média dos salários de contribuição.



**RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE Sustentabilidade

